



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
**CNPJ 27.142.694/0001-58**

**LEI N.º. 172, DE 19 DE MARÇO DE 2004.**

*Da nova redação ao art. 5º da Lei Municipal n.º 165/2004.*

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º.** O texto do artigo 5º. Da Lei Municipal n.º. 165/2004 passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“ Art. 5º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada em seus respectivos orçamentos, para o exercício de 2004, de acordo com o art. 7º, item I. da Lei Federal n.º 4.320/64.”(NR)

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na de sua publicação.

Anchieta(ES), 19 de março de 2.004.

  
PREFEITO MUNICIPAL  
**Moacyr Carone Assad**